



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE  
CONVÊNIO Nº  
19/2021 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
SUDESB –  
SUPERINTENDÊNCIA  
DOS DESPORTOS  
DO ESTADO DA  
BAHIA E O  
MUNICÍPIO DE  
URANDI/BAHIA**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nº<sup>os</sup> 159-357, Pituauçu, Salvador/BA, CEP: 41.740-090, inscrita no CNPJ/JMF sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e portador da Carteira de Identidade Civil, RG nº 13037913 15 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Germano Caetano de Souza Oliveira, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 069.1479.2021.0003755-97, resolvem celebrar este **Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este **CONVÊNIO** reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/2005 e pelo Decreto nº 9.266/2004, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma da Arena Multiuso (Estádio Municipal) no Município de Urandi/BA, constando de *administração da obra; serviços preliminares; pavimentação; reforma de arquibancada; construção de sanitário público e bar; construção de bilheteria; construção de vestiário C-4; implantação do sistema de iluminação em LED; reforma do muro de fechamento; construção de alambrado com mureta com altura de 2,40m; banco de reservas; construção de pórtico de fachada em ACM; instalação de totem institucional externo; e limpeza geral.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este **CONVÊNIO** tem o valor total de **R\$ 1.611.328,76** (um milhão, seiscentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

§1º A SUDESB liberará o recurso em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 497.401,56** (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação do **CONVENIENTE** que encaminhou à **SUDESB** a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a **ORDEM DE SERVIÇO** para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional**, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 587.480,07** (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela; e a **TERCEIRA**, no valor de **R\$ 526.447,13** (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), após a aprovação da prestação de contas da segunda parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da **SUDESB** e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 305 - Desenvolvimento Urbano

**PAOE:** 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

**Região de Planejamento:** 6500 - Sertão Produtivo

**Natureza da Despesa:** 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

**Destinação de Recurso:** 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$1.611.328,76 (um milhão, seiscentos e onze mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:** Obriga-se a **SUDESB** a:

a) liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste **CONVÊNIO**;

- b) acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) registrar este **CONVÊNIO** em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) registrar a **CONVENIENTE** no **SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos**, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do **CONVÊNIO**;
- e) acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, através da **Diretoria de Operações de Espaços Esportivos – DOEE**, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;
- f) comunicar, através de ofício, a **Câmara Municipal do Município Conveniente** sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- g) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone: (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;
- h) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº 69.605102-9, telefone: (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) colocar placa padrão no local da obra;
- c) utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- e) contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005;
- f) responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- g) vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- i) atestar o recebimento da obra através de **TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO** e **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP nº 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- l) inserir, como cláusula contratual **OBRIGATÓRIA**, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º O **MUNICÍPIO** terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, telefones: (77) 99103-2395, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES**, telefone: (38) 99190-9929, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. **HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES**, CREA MG 141978497-8, telefone: (38) 99190-9929, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

§ 3º Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do Município a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de **30 (trinta) dias** antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O **MUNICÍPIO** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - ofício de Encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do **MUNICÍPIO** registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do **MUNICÍPIO**, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
- a) relação de pagamentos;
- b) execução da receita e despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico - Financeira;

e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;

b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993, a serem apresentadas na Prestação de Contas Global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º O **MUNICÍPIO** solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º A **PRESTAÇÃO DE CONTAS TOTAL** dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do término da vigência deste Convênio.

§ 3º Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a **SUDESB** notificará o **MUNICÍPIO** para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (hum) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que **01 (hum) mês**.

§1º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este **CONVÊNIO** tem vigência fixada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º Poderá a **SUDESB** prorrogar, de ofício, este **CONVÊNIO**, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§2º A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela **SUDESB**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:** Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE** permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

§1º Findado o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

§2º Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa à *rescisão* deste **Convênio**, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da **Capital do Estado da Bahia** para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste **Convênio** renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de **02 (duas) testemunhas** que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, de

de 2021.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito de URANDI/BA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

(Nome Legível):

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador /Bahia. CEP: 41.740-090.  
Tel.: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 29/12/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/12/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Oliveira de Souza, Prefeito**, em 29/12/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040962035** e o código CRC **6867C393**.

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### PORTARIA Nº 158 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e em acordo com o exposto no processo nº 069.1467.2021.0002182-96, **RESOLVE: Art.1º** - Prorrogar por mais 30 dias, a partir de 30/12/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Móveis, constituída através da Portaria nº 089 de 02 de setembro de 2021, publicada no D.O.E. em 03/09/2021, edição nº 23.243 pagina 59. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 29 de dezembro de 2021.

Vicente José de Lima Neto  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 159 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e consoante com o disposto no artigo 23, inciso II, Capítulo VI, do Regimento Interno desta Autarquia, em conformidade com exposto no processo SEI nº 069.1480.2021.0003477-48, **RESOLVE:** Considerar designado o servidor a seguir relacionado, para substituir em caso de ausências, impedimentos legais e eventuais, o titular do cargo de provimento temporário desta Superintendência.

TITULAR	SUBSTITUTO	CARGO
Wilton Neves Brandão	Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho	Diretor de Fomento ao Esporte

Salvador, 29 de dezembro de 2021

Vicente José de Lima Neto  
Diretor Geral

### Resumo do Termo de Convênio nº 12/2021

**Processo:** 069.1479.2021.0003184-45. **Partes:** SUDESB e o Município de Itanhém-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para implantação de iluminação no Estádio Municipal de Itanhém/Bahia. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5900/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$ 418.785,36 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Mildson Dias Medeiros, Prefeito Municipal de Itanhém-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 18/2021

**Processo:** 069.1479.2021.0002793-69. **Partes:** SUDESB e o Município de Andaraí-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para implantação de iluminação em LED no Estádio Municipal Valdevino Pereira do Carmo, localizado no município de Andaraí/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5500/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$498.484,42 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Wilson Paes Cardoso, Prefeito Municipal de Andaraí-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 19/2021

**Processo:** 069.1479.2021.0003755-97. **Partes:** SUDESB e o Município de Urandi-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma da Arena Multiuso (Estádio Municipal) no Município de Urandi/BA. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6500/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$ 1.611.328,76 (um milhão, seiscentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Warlei Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Urandi-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 21/2021

**Processo:** 069.1479.2021.0003108-94. **Partes:** SUDESB e o Município de Ubaira-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal Mário Muniz Monteiro localizado no município de Ubaira/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 6100/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$1.569.744,20 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Lucio Passos Monteiro, Prefeito Municipal de Ubaira-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 24/2021

**Processo:** 069.1474.2021.0003810-43. **Partes:** SUDESB e o Município de Aratuípe-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal, localizado no Município de Aratuípe/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5800/ Natureza Despesa

4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$1.297.293,27 (um milhão duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data:** 29/12/2021. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Antônio Marcos Araújo de Souza, Prefeito Municipal de Aratuípe-Ba.



**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO**



## GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL  
  
GOVERNO DO ESTADO

**Sede Egba**

71 3117 2517/2535  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)





**GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO**



## LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL  
  
GOVERNO DO ESTADO

**Sede Egba**

71 3117 2517/2535  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

